

PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 1912.02/2023-CP.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS DAS LOCALIDADES DE TUCUNZEIRO, LAGOA DANTAS, CAJUEIRO DO BOI, LAGOA DO CARNEIRO, QUEIMADAS, TELHAS E SANTA FÉ, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

Conforme consolidação de impugnação requerida pela empresa VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, referente a capacidade técnica-operacional, informamos que:

A Lei 8666/1993 reconhece a “parcela de maior relevância”, mas deixa a cargo da administração a maneira como será cobrada no edital.

Segundo o art. 30 desta lei, a cobrança era tratada da seguinte forma:

§ 2º AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU DE VALOR SIGNIFICATIVO, MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO PRÉVIA E OBJETIVAMENTE DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Informo que foi cumprido em instrumento comprobatório, conforme designado no edital de **CONCORRÊNCIA Nº 1912.02/2023-CP.**

A Lei nº 14.133/2021, art. 67, definiu os critérios que permeiam a exigência de atestados tanto no aspecto financeiro, quanto no técnico.

No § 1º, é determinado como deve ser exigido o atestado de capacidade financeira, como mostra abaixo:

§ 1º A EXIGÊNCIA DE ATESTADOS SERÁ RESTRITA ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ASSIM CONSIDERADAS AS QUE TENHAM **VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU SUPERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO)** DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Já o § 2º trata sobre a exigência do **atestado de capacidade técnica**, vejamos:

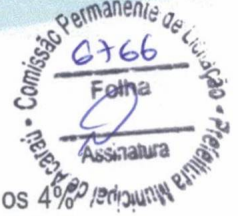
§ 2º OBSERVADO O DISPOSTO NO CAPUT E NO § 1º DESTA ARTIGO, SERÁ ADMITIDA A EXIGÊNCIA DE ATESTADOS COM QUANTIDADES MÍNIMAS DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS DE QUE TRATA O REFERIDO PARÁGRAFO, VEDADAS LIMITAÇÕES DE TEMPO E DE LOCAIS ESPECÍFICOS RELATIVAS AOS ATESTADOS.

SETOR DE LICITAÇÕES
DATA: 06 / 02 / 2023
HORA: 14h30

Av. Nicolão dos Araújo, 2105 - Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira | CEP 62.580-000 | Acaraú-CE

ASSINATURA

Ou seja, será definido como item de maior relevância no aspecto financeiro aquele que representar, pelo menos, quatro por cento ou mais do valor do total da licitação.



Informamos a inda o atendimento ao requerido, uma vez que o item em questão supera os 4% regidos na Lei nº 14.133/2021, art. 67. § 1º, bem como não supera os 50% regidos na Lei nº 14.133/2021, art. 67. § 2º

Informo ainda que o item Concreto moldado "in loco" FCK acima de 10 Mpa, lançamento e cura, se trata do concreto utilizado para a execução da sarjeta e esta é de fundamental necessidade, sendo utilizada como peça de travamento da pavimentação e direcionamento de águas pluviais.

Informa ainda que a não execução ou execução incorreta desta peça a pavimentação pode perder a funcionalidade, sendo este o fator relevante para a solicitação do atestado de capacidade técnica.

Acaraú/CE, 05 de fevereiro de 2024.


Antonio Werbenys B. A. Teles
ENGENHEIRO CIVIL
RNP 062108825-0
CREA 362503CE

Antonio Werbenys B A Teles
Engenheira Civil
RNP 062108825-0